



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1324, DE 04 DE OUTUBRO DE 1979

Anula doação de terreno.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal  
de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em sessão de 28 de setembro de 1979 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 1212 de 24 de janeiro de 1977.

Artigo 2º - Deverá o Poder Executivo praticar todos os atos necessários para a anulação da doação constante da lei revogada pelo artigo anterior e proceder a retrocessão ao Patrimônio Municipal do imóvel abaixo descrito:-

"Uma gleba de terra de forma triangular com 5.054,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e cinquenta e quatro metros quadrados) que será desmembrada da fazenda denominada "Fazenda Velha" deste Município e Comarca de Mococa, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, cuja descrição segue o sentido anti-horário, com as seguintes dimensões e confrontações:- Tem início no ponto zero (0), localizada na margem da Avenida Projetada, no local onde divisa com terras de propriedade do Patrimônio Municipal; deste ponto zero (0), deflete à esquerda com ângulo de 122º10'00", em relação a margem da Avenida Projetada, em linha reta, numa distância de 80,00 m (oitenta metros), até a margem da Avenida da Água Nova, onde se localiza o ponto um (1); desde o ponto inicial zero(0) ao ponto um (1) confronta com terras do Patrimônio Municipal; do ponto um (1) deflete à esquerda com ângulo de 90º00'00", em linha reta, margeando sempre a Avenida da Água Nova, com quem confronta numa distância de 113,25 m (cento e treze metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto dois (2), deste ponto dois(2) deflete à es



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1324, DE 04 DE OUTUBRO DE 1979

querda em curva circular com raio de 4,10 m (quatro metros e dez centímetros) e com desenvolvimento de 10,00 m (dez metros) até o ponto três (3), desde o ponto dois (2) ao ponto três (3), com fronta com terras do Patrimônio Municipal, terras estas consideradas como áreas não edificáveis, por parte do D.E.R.; do ponto - três (3) em tangente com a curva descrita e em linha reta, margeando sempre a Avenida Projetada em linha reta, com que confronta, numa distância de 136,00 m (cento e trinta e seis metros) - até o ponto inicial zero (0) fechando o perímetro. "Tudo de acordo com o desenho nº 49/76, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte da presente descrição."

Artigo 3º - As despesas necessárias a aplicação da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE OUTUBRO DE 1979

LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal

DORACY CARLOS MAZIEIRO  
Assessor Jurídico

JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA  
Dir. Dep. Finanças

NO QUADRO DE EDITAIS EM 04/10/1979  
PUBLICADO NO JORNAL

*A. M. M. M.*

N.º 3803 PAG. 3 U

21, 10, 1979

MOCOCA 04, 10, 1979

*l. M.*